EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

Emenda modificativa do §2º do artigo 24 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º Passa o §2º do art. 24, a ter a seguinte redação:

§ 2º. º Fica limitado a 7,5 m (sete metros e meio) o gabarito máximo para as áreas constantes no inciso II deste artigo até sua regulamentação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de outubro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A concretização de uma política urbana perpassa pela elaboração de um Plano Diretor, sendo necessária sua revisão periódica para minimizar debilidades e deficiências de natureza técnica que não foram analisadas na legislação anterior. Desta forma, o Plano Diretor de Natal chega a esta Casa para ser revisado e passa a impor ao Poder Legislativo atenção especial para que a norma jurídica se efetive na vida das pessoas, considerando o enfrentamento às carências urbanas e proporcionando a minimização dos déficits urbanos.

Neste sentido, é necessário que o Plano Diretor de Natal tenha uma análise fulcral no que pertine à constitucionalidade, legalidade e aplicabilidade prática de seus dispositivos. Notadamente, o Plano Diretor deve fornecer às pessoas que usam a cidade um ambiente adequado, sem o comprometimento de áreas de proteção e com a efetividade do direito de usar e fruir do ambiente urbano.

Desta maneira, compreende-se que a altura máxima prevista no projeto de lei de 30 metros para a área definida pelo perímetro estabelecido na margem esquerda do Rio Potengi, incluindo a Redinha – AEITP 4, atualmente Zona Especial de Interesse Turístico 4, traz um enorme um risco, pois permite a construção de prédios à beira-mar, sem qualquer metodologia e sem diagnóstico paisagístico, o que pode resultar em impactos negativos permanentes nessa área.

É essencial a existência de um Plano de Intervenção para a Orla da Redinha com a devida participação da sociedade para definir as opções de ordenamento, pois as praias urbanas são espaços essenciais de lazer e turismo na cidade. Ademais, a erosão costeira é uma realidade em Natal e não pode ser desconsiderada ao se pensar na possibilidade de edificações altas na beira-mar.

Sugere-se que o Plano Diretor estabeleça a necessidade de regulamentação da área com um escalonamento para o gabarito máximo dessa área, respeitando a participação social, como forma de equilibrar o impacto das edificações da AEITP 4. Até que a regulamentação seja feita, deve-se manter o gabarito máximo em 7,5 m de modo a prevenir possíveis danos paisagísticos, ambientais e sociais, garantindo a visualização da paisagem, o conforto climático e as condições de suporte de infraestrutura nessa área.

Desta maneira, a modificação do §2º do art. 24 é medida *sine qua non* para a garantia de adequação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de outubro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT